



# PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1189/2022

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2022.

Processo	n°	0143414-82.2022.8.19.00	001
ajuizado p	or		
representac	da por		

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **fraldas descartáveis**.

## I – RELATÓRIO

11350Clação d	as i folicitas	bociai	_ ` ′ ′	nitido em 28 de de 6 anos de id					stúrhia
, a Autora, de 6 anos de idade, é portadora de <b>transtorno/distúrbio neuropsicomotor do desenvolvimento</b> , <u>não apresenta controle de esfíncteres</u> e faz uso diário de									
4 fraldas des	cartáveis ir	ıfantis	tamanho X	<u>(G</u> .					
2.	Código	da Cl	assificação	Internacional	de	Doenças	(CID-10)	citado:	F83 -

## II – ANÁLISE

## DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. O **desenvolvimento neuropsicomotor** (DNPM) consiste na aquisição progressiva de habilidades (por exemplo: andar, falar, reconhecer pessoas) por parte da criança à medida que ela vai crescendo. O **atraso de desenvolvimento neuropsicomotor** (ADNPM) ocorre quando <u>o bebê</u>





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

<u>não</u> adquire determinada habilidade na idade esperada. O ADNPM pode se apresentar de duas maneiras: um atraso isolado que compromete apenas uma das áreas do DNPM, como por exemplo no atraso da fala; ou um atraso global, quando compromete duas ou mais áreas do DNPM, como por exemplo na paralisia cerebral e no Transtorno do Espectro Autista (TEA)<sup>1</sup>.

2. Alguns pacientes podem ter a **função do esfíncter diminuída** em virtude da perda da sua inervação normal. Com a perda da função esfincteriana <u>pode ocorrer incontinência urinária</u>. Tipicamente, as perdas ocorrem associadas a movimentos, esforços ou ao ficar em determinadas posições<sup>2</sup>.

#### **DO PLEITO**

1. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as **fraldas infantis**, as fraldas para adultos e os absorventes de leite materno<sup>3</sup>.

## III - CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que o insumo **fraldas descartáveis** <u>está indicado</u> ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (fl. 27). No entanto, <u>não está padronizado</u> em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.
- 2. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>4</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Suplicante **transtorno/distúrbio neuropsicomotor do desenvolvimento**.
- 3. Ademais, destaca-se que o insumo pleiteado trata-se de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA<sup>5</sup>.
- 4. Quanto à solicitação autoral (fl. 17, item "VII", subitens "b" e "e") referente ao fornecimento de "...outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

<sup>&</sup>lt;http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC\_10\_1999\_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0>.
Acesso em: 3 iun. 2022.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Observatório da Saúde da Criança e do Adolescente. Atraso do Desenvolvimento Neuropsicomotor (ADNPM). Disponível em: <a href="https://www.medicina.ufmg.br/observaped/atraso-do-desenvolvimento-neuropsicomotor-">https://www.medicina.ufmg.br/observaped/atraso-do-desenvolvimento-neuropsicomotor-</a>

adnpm/#:~:text=O%20desenvolvimento%20neuropsicomotor%20(DNPM)%20consiste,determinada%20habilidade%20na%20idade%20 esperada>. Acesso em: 3 jun. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> GOMES, C. Distúrbios associados a doenças neurológicas. Disponível em: <a href="https://drcristianogomes.com.br/disturbios-associados-a-doencas-neurologicas/">https://drcristianogomes.com.br/disturbios-associados-a-doencas-neurologicas/</a>. Acesso em: 3 jun. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U\_PT-MS-1480\_311290.pdf">http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U\_PT-MS-1480\_311290.pdf</a>>. Acesso em: 3 jun. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#</a>|

Acesso em: 3 jun. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC N° 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU n° 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em:

Secretaria de **Saúde** 



É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

#### PATRÍCIA MIRANDA SÁ

Enfermeira COREN/RJ 495.900 ID. 5115241-0

#### RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

#### FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

